



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**LEI N.º 1.579, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de Claraval, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

| Nº | Descrição                                          | Valor Orçado      |
|----|----------------------------------------------------|-------------------|
| 01 | SUBVENCAO A APAE DE FRANCA                         | 192.505,00        |
| 02 | CONTRIBUICAO A ASSOC.MINEIRA DOS MUNICIPIO-AMM     | 10.593,00         |
| 03 | CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS-ANG | 20.000,00         |
| 04 | INCENTIVO AS ASSOCIACOES RURAIS                    | 2.000,00          |
| 05 | SUBVENCAO A APAE DE FRANCA – SAUDE                 | 6.464,00          |
| 06 | MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE – CISLAP          | 40.000,00         |
| 07 | CLUBE HIPICO DE CLARAVAL                           | 30.000,00         |
| 08 | SUBVENCAO A APAE DE FRANCA- AS. SOCIAL             | 82.667,00         |
| 09 | CONTRATO DE RATEIO AO CONSORCIO AMEG               | 20.820,04         |
| 10 | SUBVENCAO SOCIAL - ACOLHIMENTO AO IDOSO            | 30.000,00         |
| 11 | SUBVENCAO A CASA DA SOPA                           | 110.160,00        |
| 12 | SUBVENÇÃO SOCIAL – ACOLHIMENTO DE MENOR            | 60.000,00         |
|    | <b>TOTAL</b>                                       | <b>605.209,04</b> |

**Parágrafo Único.** O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

**Art. 2º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARA VAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Art. 3º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Art. 8º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

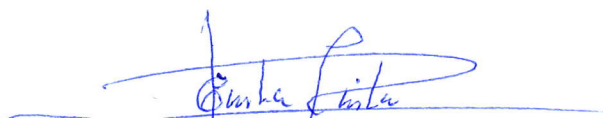
**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

**Art. 10.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único.** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Claraval/MG, 4 de fevereiro de 2026.

  
**José Reinaldo Cintra**  
**Prefeito Municipal**

|                                                                                      |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>P U B L I C A D O</b>                                                             |                       |
| <b>AFIXADO EM</b>                                                                    | <u>04 / 02 / 2026</u> |
| <b>RETIRAR EM</b>                                                                    | <u>14 / 02 / 2026</u> |
|  |                       |
| <b>Responsável</b>                                                                   |                       |